



Sexta-feira, 18 de Junho de 2004

I Série — N.º 49

DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 180,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa à anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — E.P., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg. «Imprensa»

ASSINATURAS	
A	Ano
As três séries.	Kz: 300 750,00
A 1.ª série	Kz: 185 750,00
A 2.ª série	Kz: 96 250,00
A 3.ª série	Kz: 75 000,00

O preço de cada linha publicado nos Diários da República 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — E.P.

SUMÁRIO

Conselho de Ministros

Decreto n.º 18/04:

Reajusta os vencimentos de base dos membros do Conselho Nacional da Comunicação Social. — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto.

Decreto n.º 19/04:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos das carreiras do regime geral. — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto.

Decreto n.º 20/04:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal da carreira especial do trabalhador social. — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto.

Decreto n.º 21/04:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários da carreira diplomática do Ministério das Relações Exteriores. — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto.

Decreto n.º 22/04:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários da carreira docente não universitária. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 23/04:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal de direção e chefia e da carreira técnica da inspecção afecta aos distintos serviços de inspecção e fiscalização e controlo da Administração do Estado. — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto.

Decreto n.º 24/04:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos titulares de cargos de direção e chefia do regime geral. — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto.

Decreto n.º 25/04:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos técnicos do regime especial de carreiras de telecomunicações. — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto.

Decreto n.º 26/04:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal da carreira técnica de estatística. — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto.

Decreto n.º 27/04:

Aprova o reajustamento do vencimento-base mensal do Presidente da República. — Revoga o Decreto n.º 113/03, de 31 de Outubro.

Decreto n.º 28/04:

Reajusta a tabela salarial provisória para o pessoal de direção e chefia e técnico das áreas de fiscalização e controlo do Tribunal de Contas. — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto.

Decreto n.º 29/04:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos militares das Forças Armadas Angolanas (FAA). — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto.

Decreto n.º 30/04:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos titulares de cargos de direção e chefia e dos efectivos do Ministério do Interior. — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto.

Decreto n.º 31/04:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos técnicos das carreiras do regime especial do sector da saúde e do pessoal de apoio hospitalar. — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto.

Decreto n.º 32/04:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos docentes universitários. — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto.

Decreto n.º 33/04:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos Magistrados Judiciais e do Ministério Público. — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto.

Decreto n.º 34/04:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal de investigação científica. — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto.

Decreto n.º 35/04:

Define os mecanismos de actualização das prestações diferidas de segurança social. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma, nomeadamente o Decreto n.º 115/03, de 31 de Outubro.

Ministério do Planeamento

Decreto executivo n.º 64/04:

Aprova o regulamento interno do Conselho de Direcção.

Tabela de vencimento-base da carreira docente universitária

Cargos	Vencimento base
Professor titular	109 262,40
Professor associado	96 408,00
Professor auxiliar	89 980,80
Assistente	81 411,20
Assistente estagiário	51 417,60

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos.*

O Presidente da República, *José EDUARDO DOS SANTOS.*

Decreto n.º 33/04
de 18 de Junho

Considerando que o trabalho de aperfeiçoamento do estatuto remuneratório dos Magistrados Judiciais e do Ministério Público é ainda objecto de tratamento pelo organismo de tutela;

Convindo reajustar os vencimentos dos Magistrados Judiciais e do Ministério Público, de acordo com o estabelecido no Programa do Governo.

Nos termos das disposições combinadas da alínea c) do artigo 112.º e do artigo 113.º ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º — É aprovado o reajuste dos vencimentos dos Magistrados Judiciais e do Ministério Público, de acordo com a tabela salarial anexa ao presente decreto.

Art. 2.º — O Ministério das Finanças deverá criar condições para o pagamento destes vencimentos pela via de crédito em conta aberta por cada titular, nas agências bancárias a indicar.

Art. 3.º — É revogada toda a legislação que contrarie o presente decreto.

Art. 4.º — As dúvidas e omissões que se suscitarem da interpretação e aplicação do presente diploma, serão resolvidas pelo Conselho de Ministros.

Art. 5.º — O Presente decreto entra em vigor na data da sua publicação e tem efeitos retroactivos a partir de 1 de Abril de 2004.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 29 de Abril de 2004.

Publique-se.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos.*

Promulgado aos 31 de Maio de 2004.

O Presidente da República, *José EDUARDO DOS SANTOS.*

Tabela dos vencimentos-base

I — Magistrados Judiciais

Cargos	Vencimen-to base
Presidente do Tribunal Supremo	130 822,96
Vice-Presidente do Tribunal Supremo	123 555,01
Conselheiro	116 287,07
Juiz de direito presidente provincial com mais de 10 anos	109 019,13
Juiz de direito presidente provincial com mais de 5 anos	101 751,19
Juiz de direito presidente provincial com menos de 5 anos	87 215,30
Juiz de direito provincial com mais de 10 anos	109 019,13
Juiz de direito provincial com mais de 5 anos	101 751,19
Juiz de direito provincial com menos de 5 anos	87 215,30
Juiz municipal com mais de 10 anos	79 947,36
Juiz municipal com mais de 5 anos	72 679,42
Juiz municipal com menos de 5 anos	65 411,48

Tabela dos vencimentos de base

II — Magistrados do Ministério Público

Cargos	Vencimen-to base
Procurador Geral da República	130 822,96
Vice-Procurador Geral da República	123 555,01
Adjunto Procurador Geral da República	116 287,07
Procurador provincial com mais de 10 anos	109 019,13
Procurador provincial com mais de 5 anos	101 751,19
Procurador provincial com menos de 5 anos	87 215,30
Procurador provincial-adjunto com mais de 10 anos	109 019,13
Procurador provincial-adjunto com mais de 5 anos	101 751,19
Procurador provincial-adjunto com menos de 5 anos	87 215,30
Procurador municipal com mais de 10 anos	79 947,36
Procurador municipal com mais de 5 anos	72 679,42
Procurador municipal com menos de 5 anos	65 411,48

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos.*

O Presidente da República, *José EDUARDO DOS SANTOS.*

Decreto n.º 34/04
de 18 de Junho

Convindo reajustar os vencimentos de base do pessoal de investigação científica, de acordo com o estabelecido no Programa do Governo,

Nos termos das disposições combinadas da alínea c) do artigo 112.º e do artigo 113.º ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º — É aprovado o reajuste dos vencimentos de base do pessoal de investigação científica, de acordo com a tabela salarial anexa ao presente diploma.

Art. 2.º — O Ministério das Finanças deverá criar as condições para o pagamento destes vencimentos pela via de crédito em conta aberta por cada titular, nas agências bancárias a indicar.

Art. 3.º — É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Art. 4.º — As dúvidas e omissões que se suscitarem da interpretação e aplicação do presente diploma serão resolvidas pelo Conselho de Ministros.

Art. 5.º — O presente decreto entra em vigor na data da sua publicação e tem efeitos retroactivos a partir de 1 de Abril de 2004.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 29 de Abril de 2004.

Publique-se.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

Promulgado aos 31 de Maio de 2004.

O Presidente da República, *José EDUARDO DOS SANTOS*.

Estrutura indicária do pessoal de Investigação Científica

Cargos	Índice
Investigador-coordenador	1020
Investigador principal	900
Investigador auxiliar	840
Assistente de investigação	760
Estagiário de investigação	480

Tabela de vencimentos do pessoal de Investigação Científica

Cargos	Vencimento base
Investigador-coordenador	109 262,40
Investigador principal	96 408,00
Investigador auxiliar	89 980,80
Assistente de investigação	81 411,20

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

O Presidente da República, *José EDUARDO DOS SANTOS*.

Decreto n.º 35/04
de 18 de Junho

A Lei n.º 18/90, de 27 de Outubro, Lei do Sistema de Segurança Social, estabelece no seu artigo 79.º a revisão periódica das prestações diferidas e pagas pelo Instituto Nacional de Segurança Social.

Em cumprimento daquela disposição, urge a necessidade de se proceder a referida revisão.

Nestes termos e ao abrigo das disposições combinadas da alínea c) do artigo 112.º e do artigo 113.º ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

ARTIGO 1.º

(Âmbito)

O presente decreto tem como objectivo a definição do método de actualização das prestações diferidas da segurança social.

ARTIGO 2.º

(Pensão de velhice)

1. A pensão mínima de velhice é fixada em Kz: 3407,00.

2. As pensões de velhice pagas pelo Instituto Nacional de Segurança Social, compreendidas entre os Kz: 3239,00 e Kz: 138 174,00, são actualizadas em 5,2%.

3. As pensões de velhice pagas pelo Instituto Nacional de Segurança Social, superiores a Kz: 138 175,00, são aumentadas de um montante fixo de Kz: 7185,00.

ARTIGO 3.º

(Abono de velhice)

1. O valor mínimo do abono de velhice é fixado em Kz: 1558,00.

2. Os actuais abonos de velhice pagos pelo Instituto Nacional de Segurança Social, são actualizados em 5,2%.

ARTIGO 4.º

(Pensão de invalidez)

1. A pensão mínima de invalidez é fixada em Kz: 3079,00.

2. As pensões de invalidez superiores a Kz: 2928,00 são actualizadas em 5,2%.

ARTIGO 5.º

(Pensão de sobrevivência)

1. A pensão mínima de sobrevivência é fixada em Kz: 2966,00.

2. As pensões de sobrevivência superiores a Kz: 2820,00 e pagas pelo Instituto Nacional de Segurança Social, são actualizadas em 5,2%.

ARTIGO 6.º

(Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma, nomeadamente o Decreto n.º 115/03, de 31 de Outubro.